



EDITAL BOLSA-ATLETA CAPIXABA Nº. 01/2025 PROCESSO 2025-R60MX

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, com objetivo de incentivar os atletas, paratletas e surdoatletas que competem pelo estado do Espírito Santo à prática de esportes e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do programa estadual para apoio à prática do esporte, torna público processo seletivo para concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, de 01/11/2016, da Lei 12.208, de 11/09/2024, da Lei 12.230, de 30 de outubro de 2024, e do Decreto nº 5982-R, de 07 de março de 2025, referente aos eventos ocorridos nos anos de **2023 e 2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A concessão do Bolsa-Atleta Capixaba será regida por este edital e executada pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SESPORT.
- 1.2 O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, materiais necessários para treinamento, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.
- 1.3 Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:
- I. Consideram-se modalidades que fazem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico aquelas presentes no rol dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos, definidos, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e Comitê Internacional de Desportos para Surdos (ICSD);
- II. Consideram-se modalidades não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas aquelas que não fazem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico;
- III. Atleta, paratleta e surdoatleta de rendimento: pratica esporte, segundo normas e regras gerais de prática desportiva nacional e internacional, a fim de obter resultados. É o que pratica esporte de competição, podendo ser organizado e praticado de modo





profissional ou não profissional;

- IV. Plena prática esportiva: atleta, paratleta e surdoatleta que se encontram na efetiva prática esportiva, buscando favorecer as competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, privilegiando a formação de valores, como a cooperação, a participação, a solidariedade, a autonomia, a criatividade, entre outros;
- V. Categoria máster: atleta, paratleta e surdoatleta praticantes de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria Principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria Principal;
- VI. Competição referendada: são competições que estão presentes no calendário oficial da modalidade;
- VII. Competição máxima da temporada nacional: é a competição de maior relevância no calendário da confederação de cada modalidade;
- VIII. Ranking Final da Temporada: é o resultado final da temporada que é disputada em etapas, ou seja, resultado final do circuito ou similares;
- IX. Ranking de Pontuação Anual: é o ranking nacional ou internacional com o somatório de pontos obtidos durante as competições no ano, esse ranking não tem relação com o Ranking Final da Temporada;
- X. Fase de preparação para as futuras competições: período em que o atleta, paratleta e surdoatleta estão voltados aos treinamentos físicos, técnicos e táticos para preparar e capacitar para as próximas competições relevantes de cada modalidade, seja em âmbito nacional ou internacional;
- XI. Destaques nas modalidades coletivas: os atletas, paratletas e surdoatletas que foram identificados como destaques, ou seja, os melhores da competição. Podem ser identificados como os melhores jogadores por posição na equipe. Ex.: Levantador, ala, goleiro, armador e etc;
- XII. Categoria "Principal": é considerada a categoria adulta, com a devida comprovação emitida pela entidade máxima da modalidade;
- XIII. Categoria "Base": é a categoria Iniciante e Intermediária, ou seja, todas as categorias que se encontram abaixo da categoria Principal, com a devida comprovação





emitida pela entidade máxima da modalidade (Outros exemplos de categoria Base: Infantil, Infanto-Juvenil, Juvenil, Junior, Cadete e similares).

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Atleta, paratleta e surdoatleta de rendimento em plena prática esportiva, de modalidade individual e coletiva, que preencham os requisitos previstos neste edital, observadas as respectivas categorias.

3. DAS CATEGORIAS DE BOLSA

- 3.1 Para fins de concessão deste benefício, as bolsas serão subdivididas nas seguintes categorias:
- I. Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica Pódio: atletas, paratletas e surdoatletas que ficaram em primeiro, segundo ou terceiro lugar nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Paris ou nos Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;
- II. Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica Participação: atletas, paratletas e surdoatletas que disputaram os Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos imediatamente antecedentes ao pleito, mas não ficaram em primeiro, segundo ou terceiro lugar, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;
- III. **Internacional Principal**: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Principal, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições internacionais ou no Ranking de Pontuação Anual Internacional ou no Ranking Final da Temporada Internacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;
- IV. **Internacional Base**: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Base, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições internacionais ou no Ranking de Pontuação Anual Internacional ou no Ranking Final da Temporada Internacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;
- V. **Nacional Principal**: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Principal, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições nacionais ou no Ranking de Pontuação Anual Nacional ou no Ranking Final da Temporada Nacional referendados pela confederação da respectiva modalidade,





e que continuem treinando para futuras competições oficiais;

- VI. **Nacional Base**: atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Base, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas competições nacionais ou no Ranking de Pontuação Anual Nacional ou no Ranking Final da Temporada Nacional referendados pela confederação da respectiva modalidade, e que continuem treinando para futuras competições oficiais;
- VII. **Estudantil**: atletas, paratletas e surdoatletas, a partir de 13 (treze) anos de idade, que obtiveram a primeira, a segunda ou a terceira colocação nos Jogos Estudantis Nacionais e Jogos Estudantis Internacionais, escolares ou universitários, e que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

4. DOS VALORES E QUANTIDADE DE BOLSA

- 4.1 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 5982-R são fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta Capixaba:
- I. **Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico Pódio** 03 (três) bolsas no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II. **Bolsa-Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico Participação** 10 (dez) bolsas no valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- III. **Bolsa-Atleta Internacional Principal** 25 (vinte e cinco) bolsas no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV. **Bolsa-Atleta Internacional Base** 12 (doze) bolsas no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
- V. **Bolsa-Atleta Nacional Principal** 100 (cem) bolsas no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI. **Bolsa-Atleta Nacional Base** 55 (cinquenta e cinco) bolsas no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VII. **Bolsa-Atleta Estudantil** 46 (quarenta e seis) bolsas no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).





- 4.2 A quantidade de bolsas disponíveis neste edital será de 251 bolsas.
- 4.3 O valor total disponível para este edital será de R\$ 4.000.800,00.
- 4.4 As quantidades previstas no item 4.1 poderão ser redistribuídas entre as categorias caso sobre vagas.
- 4.5 A redistribuição não ensejará aumento de despesa e sempre respeitará o limite financeiro previso no item 4.3.
- 4.6 A redistribuição funcionará da seguinte forma:
- I. Caso sobre bolsa na categoria do inciso I, a vaga irá para a categoria do inciso II;
- II. Caso sobre bolsa na categoria do inciso II, a vaga irá para a categoria do inciso III;
- III. Caso sobre bolsa na categoria do inciso III, a vaga irá para a categoria do inciso IV;
- IV. Caso sobre bolsa na categoria do inciso IV, a vaga irá para a categoria do inciso V;
- V. Caso sobre bolsa na categoria do inciso V, a vaga irá para a categoria do inciso VI;
- VI. Caso sobre bolsa na categoria do inciso VI, a vaga irá para a categoria do inciso VII; e
- VI. Caso sobre bolsa na categoria do inciso VII, será ofertada ao próximo atleta, paratleta e surdoatleta da lista de espera da categoria do inciso VI a possibilidade de receber a bolsa no valor da categoria disponível.
- 4.7 Os critérios da lista de espera estão definidos no item 13.6.
- 4.8 A redistribuição observará os critérios de preferência do Capítulo 12.

5. DOS RESULTADOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- 5.1 Na categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica, o resultado nos **Jogos Olímpicos de Paris 2024**, os **Jogos Paralímpicos de Paris 2024** ou os **Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul 2021**, comprovada pelas entidades máximas nacionais.
- 5.2 Nas categorias Internacional Principal, Internacional Base, Nacional Principal, Nacional Base e Estudantil, o resultado de **primeiro, segundo ou terceiro lugar** em





competição esportiva nacional e internacional realizado no <u>ano de 2023 ou 2024</u>, comprovado pela entidade máxima de administração desportiva nacional da modalidade (Confederação) ou pela SESPORT, no caso dos Jogos Escolares Nacionais, que tornam apto o atleta, paratleta ou surdoatleta a pleitear o benefício. Os eventos deverão ser identificados em documento oficial (declaração em papel timbrado da entidade com assinatura do representante legal) das entidades de administração desportiva nacional (Confederação) ou SESPORT, conforme o caso.

- 5.3 Nas categorias Internacional Principal, Internacional Base, Nacional Principal e Nacional Base, o resultado de **primeiro**, **segundo ou terceiro lugar** no **Ranking Final da Temporada Nacional ou Internacional** realizado no <u>ano de 2023 ou 2024</u> comprovado pela entidade máxima de administração desportiva nacional da modalidade (Confederação) que torna apto o atleta, paratleta ou surdoatleta a pleitear o benefício. O eventos deverão ser identificados em documento oficial (declaração em papel timbrado da entidade com assinatura do representante legal) das entidades de administração desportiva nacional (Confederação), conforme o caso.
- 5.4 Nas categorias Internacional Principal, Internacional Base, Nacional Principal e Nacional Base, o resultado de **primeiro**, **segundo ou terceiro lugar** no **Ranking de Pontuação Anual Nacional ou Internacional** realizado no <u>ano de 2023 ou 2024</u>, comprovado pela entidade máxima de administração desportiva nacional da modalidade (Confederação) que torna apto o atleta, paratleta ou surdoatleta a pleitear o benefício.
- 5.5 O Ranking Final da Temporada apresentado no item 5.3 refere-se ao resultado final de modalidades que são disputadas em etapas, ou seja, resultado final do circuito ou similares.
- 5.6 Na categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica, caso o atleta utilize o Ranking de Pontuação Anual para critério de preferência, deverá utilizar, obrigatoriamente, o Ranking Mundial.
- 5.7 Não será considerado válido para pleitear a bolsa resultado de etapa ou similar que integra a temporada.
- 5.8 A etapa que o item anterior se refere é aquela que, em conjunto com outras etapas, forma o circuito da temporada daquela modalidade.
- 5.9 Nas competições que possuem divisão em Série Ouro, Série Prata e Série Bronze, Final A, Final B e Final C ou similares, só serão aceitos os resultados de primeiro, segundo e terceiro lugar na Série Ouro e na Final A. Os demais resultados não serão considerados válidos para pleitear a bolsa.





5.10 Não serão válidos resultados de competições classificatórias, fase inicial, seletivas ou similares.

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Somente poderão participar do Bolsa-Atleta Capixaba atletas, paratletas e surdoatletas com idade igual ou acima de 13 (treze) anos completos até o fim do período de inscrição, ressalvado no caso da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpico.
- 6.2 Os atletas, paratletas e surdoatletas candidatos enquadrados na categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica poderão pleitear o benefício nessa categoria, na forma definida pelo edital, durante o ciclo olímpico, paralímpico e surdolímpico, desde que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade.
- 6.3 Os atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Principal só poderão solicitar a bolsa na categoria Nacional Principal ou Internacional Principal.
- 6.4 Os atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Base só poderão solicitar a bolsa na categoria Nacional Base ou Internacional Base.
- 6.5 O candidato só será contemplado se, além de atender às demais exigências do edital, estiver quite com a SESPORT quanto à prestação de contas de eventual recebimento da Bolsa-Atleta em anos anteriores.
- 6.6 Quando a nomeclatura da competição for composta da palavra "Etapa", mas que não se refere à etapa dos itens 5.7 e 5.8, o resultado poderá ser utilizado desde que cumpra todos os requisitos do edital.
- 6.7 Quando no caso da categoria da modalidade denominada de "Máster" não se tratar de categoria ligada ao desporto praticado por veteranos, a confederação ou federação deverá indicar, em sua declaração, que não se trata de desporto praticado por veteranos.
- 6.8 A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o Programa Bolsa-Atleta Capixaba.
- 6.9 Às atletas, paratleta e surdoatletas gestantes ou às puérperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, conforme a Lei Estadual nº 12.208/2024.





- 6.10 Caso a atleta, paratleta e surdoatleta não possam comprovar sua colocação no Ranking de Pontuação Anual Nacional ou Internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la.
- 6.11 Os direitos reconhecidos à atleta, paratleta e surdoatleta gestante ou à puérpera aplicam-se a hipótese de adoção.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 No campo IV da ficha de inscrição, deverá haver apenas um resultado, escolhendo o do item 5.2 ou o do item 5.3 ou o do item 5.4, exceto a categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica.
- 7.2 No caso da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica, no campo IV da ficha de inscrição, deverá haver apenas um resultado de acordo com o item 5.1.
- 7.3 O atleta, paratleta e surdoatleta poderão colocar no campo V da ficha de inscrição qualquer colocação do Ranking de Pontuação Anual, devendo ser comprovada por meio de declaração da entidade máxima nacional.
- 7.4 O atleta, paratleta e surdoatleta que colocarem o Ranking de Pontuação Anual no campo V da ficha de inscrição, exceto na ficha da categoria Estudantil, terá o resultado considerado para critério de preferência definido no capítulo 12.
- 7.5 No caso da categoria Estudantil, o campo V é para o atleta, paratleta e surdoatleta colocarem que foi destaque na competição ou que foi convocado para integrar a Seleção Brasileira da modalidade, devendo ser comprovado em declaração da entidade competente.
- 7.6 O atleta, paratleta e surdoatleta deverão colocar, obrigatoriamente, o resultado na ficha de inscrição conforme a declaração da entidade máxima ou da SESPORT, a depender da categoria.
- 7.7 O atleta, paratleta e surdoatleta deverão colocar, obrigatoriamente, se é da categoria Principal ou Base, exceto nas categorias Estudantil e Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica.





- 7.8 O candidato deverá colocar o resultado do mesmo ano nos campos IV e V da ficha de inscrição, será indeferida a inscrição com anos diferentes em cada campo.
- 7.9 Nas modalidades coletivas, a concessão de bolsas será no máximo para o número de atletas, paratletas e surdoatletas que iniciam a partida, ou seja, os titulares, e em concordância com os descritos nos itens 6.8 e 12.12.
- 7.10 Um exemplo prático do item anterior: na modalidade coletiva que inicia a partida com 06 (seis) atletas, paratletas e surdoatletas, será possível conceder 06 (seis) bolsas para essa modalidade.
- 7.11 Caso haja disponibilidade de contemplação de mais atletas, paratletas e surdoatletas para as modalidades coletivas, a quantidade de bolsa para cada poderá ultrapassar o que define o item 7.9.
- 7.12 Os atletas, paratletas e surdoatletas das modalidades coletivas que forem destaques na competição terão preferência sob os demais.
- 7.13 Os atletas, paratletas e surdoatletas das modalidades individuais e coletivas que tenham sido convocados para integrar a Seleção Brasileira no ano de 2023 ou 2024 terão preferência sob os demais.
- 7.14 É de inteira responsabilidade do atleta, paratleta e surdoatleta solicitarem à confederação que a declaração tenha a informação de que ele foi destaque na competição em que o atleta esta pleiteando a bolsa ou de que foi convocado para participar da Seleção Brasileira.
- 7.15 Caso a declaração da confederação não informe que o atleta, paratleta e surdoatleta foram destaques ou convocados, não haverá preferência alguma sob o seu resultado.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1 Todos os itens presentes neste capítulo ensejarão no indeferimento da inscrição.
- 8.2 No presente edital de Seleção, são vedadas as inscrições de:
- I. Servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e terceirizados da SESPORT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);





- II. Membros da Comissão de Seleção;
- III. Contemplados em processos seletivos anteriores que estiverem cumprindo sanções deterrminadas no capítulo 17.
- IV. Candidatos que estão com Certidões de Regularidade junto a registros eletrônicos SIGEFES, CADIN e CPF irregulares.
- 8.3 É vedada a concessão da Bolsa-Atleta Capixaba à categoria máster e similar.
- 8.4 É vedada a utilização de resultado da categoria máster, militar e semelhantes.
- 8.5 É vedada a concessão de bolsa para atleta, paratleta e surdoatleta de modalidade que realizou evento de exibição durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Paris e Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul.
- 8.6 É vedado deixar o campo IV da ficha de inscrição sem resultado.
- 8.7 É vedado colocar mais de um resultado obtido nos anos de 2023 ou 2024 no campo IV na ficha de inscrição.
- 8.8 É vedado colocar mais de um resultado obtido nos anos de 2023 e 2024 no campo V na ficha de inscrição.
- 8.9 É vedado colocar resultado do ano de 2023 e também resultado do ano de 2024 em conjunto no campo IV na ficha de inscrição. Só será validada a inscrição com apenas um resultado de um dos dois anos.
- 8.10 É vedado colocar de forma conjunta um resultado do ano de 2023 e um resultado do ano de 2024 no campo V na ficha de inscrição. Só será validada a inscrição com apenas um resultado de um dos dois anos.
- 8.11 É vedado colocar no campo V resultado de ano diferente do que foi colocado no campo IV.
- 8.12 É vedado colocar no campo IV resultado de ano diferente do que foi colocado no campo V.





- 8.13 É vedado utilizar ficha de inscrição de categoria diferente do apresentado no resultado.
- 8.14 É vedada a utilização de resultado, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, de etapa que integra o circuito da modalidade na temporada.
- 8.15 É vedada a utilização de resultado, tanto no âmbito nacional quanto no internacional, de competições do tipo torneio, desafios, abertos, encontros e comemorativos. A participação do candidato nesse tipo de competição, na qual não há processo classificatório para participação e ranqueamento no quadro da modalidade, não é levada em consideração para efeito deste edital.
- 8.16 É vedada a concessão simultânea de mais de 01 (uma) bolsa ao mesmo atleta, paratleta e surdoatleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.
- 8.17 É vedada a inscrição de dois ou mais atletas, paratletas e surdoatletas em um único requerimento (encaminhamento) do Bolsa-Atleta Capixaba, ficando todos com as inscrições indeferidas.

9. DOS PRAZOS

9.1 Os prazos da seleção são:

EVENTO	DATA	LOCAL
INSCRIÇÃO	02 de maio de 2025 a 02 de junho de 2025	Inscrição com envio da documentação pelo sistema E-Docs, realizada até às 23h59min do último dia de inscrição. Inscrições e documentos recebidos após este horario e esta data não serão aceitos.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	Até 13 de junho de 2025 podendo ser prorrogado	A divulgação do resultado preliminar será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR (SE HOUVER)	Até 18 de junho de 2025 podendo ser prorrogado	Envio via sistema E-Docs, devendo serrealizado até às 23h59min do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos após essa hora.





DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Até 23 de junho de 2025 podendo ser prorrogado

A divulgação do resultado final será realizada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

9.2 Os prazos citados no quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta Capixaba.

10. DA INSCRIÇÃO

- 10.1 A inscrição do atleta, paratleta e surdoatleta deverá ser efetivada no período de **02 de maio de 2025 a 02 de junho de 2025**.
- 10.2 Apenas o candidato ou seu representante legal podem realizar a inscrição.
- 10.3 Em caso de candidato menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelo seu representante legal.
- 10.4 As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o atleta ou responsável acessar e fazer a inscrição via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) via Acesso Cidadão, até às 23h59 do último dia de inscrição, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
- 10.5 As inscrições realizadas fora do período e horário acima estabelecidos serão indeferidas.
- 10.6 A SESPORT não se responsabilizará por inscrição feita fora do prazo estabelecido no presente edital.
- 10.7 As inscrições deverão ser obrigatoriamente capturada e enviada em um único encaminhamento destinado à SESPORT, à **COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT**.
- 10.8 Os documentos da inscrição deverão ser encaminhados, preferencialmente, em ordem numérica conforme checklist disponibilizado pela SESPORT em seu sítio eletrônico (www.sesport.es.gov.br), em conformidade com a sequência estabelecida neste edital.
- 10.9 O envio de toda a documentação necessária é obrigatório.





- 10.10 Caso seja enviado mais de um encaminhamento, não será possível juntar os documentos desses encaminhamentos em uma só inscrição, o candidato deverá colocar todos os documentos obrigatórios em um encaminhamento.
- 10.11 Não será permitida a inclusão de documentos complementares após o final do prazo de inscrição via E-Docs. A apresentação de qualquer documento além do prazo estabelecido para alteração ou complementação da documentação gerará a desclassificação do candidato.
- 10.12 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.
- 10.13 A inteira responsabilidade de apresentar a documentação solicitada é do candidato ou de seu responsável.
- 10.14 Dentro do encaminhamento, os documentos deverão, preferencialmente, ser anexados em PDF's diferentes.
- 10.15 Não serão aceitos documentos ilegíveis, divergentes, com rasuras, incompletos e/ou outros defeitos que dificultem ou impossibilite a leitura.
- 10.16 É responsabilidade do candidato ou de seu responsável se atentar para que a digitalização fique legível, sem rasura, completa e sem defeito.
- 10.17 Para envio das documentações via E-Docs, o candidato deverá criar conta no sitio, https://acessocidadao.es.gov.br/Informacoes/Criarconta. Posteriormente acessar o sistema E-Docs, por meio do sítio https://acessocidadao.es.gov.br/, informando o login e a senha criados no passo anterior, capturar os documentos para inscrição e, em seguida, enviá-los obrigatoriamente em apenas um único encaminhamento para o destinatário COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT. Para o encaminhamento, selecionar "Grupos e Comissões", "Comissões e Contratos" e pesquisar e selecionar a "Comissão da Bolsa Atleta".
- 10.18 É responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o acompanhamento do processo seletivo, bem como os prováveis riscos pela forma de envio que forem decorrentes de sua internet, processo de digitalização e equipamento.
- 10.19 Caso ocorra algum problema técnico no funcionamento do sistema E-Docs, que implique o comprometimento de tempo hábil util para a inscrição, a SESPORT poderá, a seu critério, dilatar o prazo de inscrição.





10.20 A SESPORT não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou outros fatores ocorridos no dispositivo utilizado pelo candidato.

10.21 As informações enviadas no processo de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato ou seu responsável, dispondo a Comissão do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não o fizer de forma completa e correta, não possuindo a SESPORT qualquer discricionariedade a esse respeito.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1 Com o intuito de facilitar o controle, foram disponibilizados Checklists dos documentos de todas as categorias (Anexos XXII-A, XXII-B, XXII-C e XXII-D).
- 11.2 O candidato deverá enviar os documentos listados abaixo respeitando os prazos e horários estabelecidos neste edital:
- I. Ficha de inscrição (Anexos I-A, I-B, I-C e I-D) Deverá ser assinado digitalmente;
- II. Cópia do documento de identidade;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Comprovante de residência **fixa e atual** para todos os atletas, paratletas e surdoatletas (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);
- V. Comprovante de residência fixa de **dois anos atrás** para todos os atletas, paratletas e surdoatletas (conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);

Parágrafo único. São reconhecidos como comprovantes de residência:

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos





comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF;
- e) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB:
- f) Contracheque emitido por órgão público;
- g) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, decondomínio ou de financiamento habitacional;
- h) Fatura de cartão de crédito;
- i) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- j) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- k) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- I) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou do Imposto sobra a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- m) No caso do comprovante de residência não estar em nome do atleta, o titular da conta (proprietário) deverá preencher e assinar uma declaração que comprove o vínculo de moradia com o atleta, a declaração deverá ser autenticada e anexada junto com o comprovante de residência.
- VI. Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para os quais a Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme item 1.2 deste edital — Deverá ser assinado digitalmente;
- VII. Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;
- VIII. Cópia da cédula do documento do Conselho Regional de Educação Física ativo, do responsável pelo treinamento ou preparação física que faça parte da comissão técnica do candidato, sendo dispensada no caso de categoria Estudantil;
- IX. Declaração da entidade de prática desportiva do Espírito Santo (clube), atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta, dispensada no caso da categoria Estudantil:
 - a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
 - b) Participa regularmente de treinamento competições nacionais e internacionais futuras;
 - c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de





Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Caso o candidato não possua clube, essa informação deverá ser comprovada por meio de ofício da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo e obrigatoriamente contendo as informações das letras "b" e "c" do inciso.

- X. Declaração da entidade estadual de administração do desporto (federação) no Espírito Santo, reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso da categoria Estudantil, atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta:
 - a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação em que a Federação é Filiada).

Parágrafo único. Caso não exista federação local, essas informações deverão ser comprovadas por meio de ofício da entidade máxima nacional.

- XI. Declaração da entidade máxima nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, com resultado oficial, dispensada na categoria Estudantil, atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta:
 - a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva ou no Ranking Final da Temporada de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao evento esportivo realizado no <u>ano de 2023 ou 2024</u>;
 - c) Obteve a primeira, segunda ou terceira colocação o Ranking de Pontuação Anual Nacional ou Internacional na modalidade no **ano de 2023 ou 2024**;
 - d) Pertence a categoria referente: Principal ou Base (caso tenha a categoria Intermediária ou Iniciante na declaração, será considerada como Base);
 - e) A competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
 - f) Foi destaque da competição, caso tenha sido, no caso de modalidades coletivas;
 - g) Foi convocado para integrar a Seleção Brasileira da modalidade, caso tenha sido;
 - h) Encontra-se em plena atividade esportiva.





informações das letras "a" e "h" do inciso.

- § 2º. No caso de atleta, paratleta e surdoatleta que participam de modalidades individuais, que apresentam competições realizadas em várias etapas dentro de uma mesma temporada, ou seja, que completam o circuito, a declaração da Confederação deverá citar o Ranking Final após a realização de todas as etapas.
- § 3º. Caso o resultado apresentado na declaração da confederação esteja diferente do informado na ficha de inscrição, o resultado não será validado e a inscrição será indeferida.
- § 4º. Caso o candidato utilize o resultado definido no item 5.2 ou 5.3 e também utilize para critério de preferência o resultado do item 5.4, a declaração da confederação deverá informar os dois resultados, ressaltando que, na ficha de inscrição, os resultados devem estar nos campos correspondentes.
- XII. No caso da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro, do Comitê Paralímpico Brasileiro ou da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta:
 - a) Tenha sido medalhista na nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Paris, ou nos Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul;
 - b) Caso não tenha sido medalhista, sua colocação ou em que fase chegou nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Paris, ou dos Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul;
 - c) O atleta não disputou evento de exibição durante os Jogos.
- XIII. Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da competição, sendo dispensada na categoria Estudantil.
- XIV. Tratando-se de pedido do Bolsa-Atleta Capixaba na categoria Estudantil:
 - a) Se o resultado for de Jogos Escolares Nacionais, declaração da SESPORT (Anexo XIV), assinada pelo Coordenador dos Jogos Escolares do Espírito Santo, atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o Estado nos Jogos Escolares Nacionais homologados, no ano de 2023 ou 2024, e atestando que foi, caso tenha sido, destaque da competição no caso de modalidade coletiva;
 - b) Se o resultado for de Jogos Escolares Internacionais, declaração da entidade máxima responsável (Anexo XI) atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta participou e obteve a primeira, segunda ou





terceira colocação nos Jogos Escolares Internacionais homologados, no ano de 2023 ou 2024, e atestando que foi, caso tenha sido, destaque da competição no caso de modalidade coletiva;

- c) Se o resultado for de Jogos Universitários Nacionais e Internacionais, declaração da entidade máxima responsável (Anexo XI) atestando que o atleta, paratleta ou surdoatleta participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação nos Jogos Universitários Nacionais ou Internacionais homologados, no ano de 2023 ou 2024, e atestando que foi, caso tenha sido, destaque da competição no caso de modalidade coletiva.
- XV. Tratando-se de pedido de candidato com resultado de competição universitária da categoria Estudantil, declaração de instituição de ensino atestando que:
 - a) O candidato estava matriculado na instituição no ano do resultado apresentado.
- XVI. Autorização para participação no programa Bolsa-Atleta Capixaba (quando candidato menor de idade) Deverá ser assinado digitalmente; e
- XVII. Em caso de inscrição realizada através de procurador, a procuração deverá ser original, com poderes específicos para representar o candidato no presente processo seletivo e devidamente registrada em cartório ou órgão consular.
- 11.3 A ficha de inscrição de cada categoria está disponível no sítio eletrônico da SESPORT (www.sesport.es.gov.br) e nos anexos no final do edital.
- 11.4 Os modelos das declarações exigidas para inscrição estão disponíveis na sítio eletrônico da SESPORT (www.sesport.es.gov.br) e nos anexos no final do edital.
- 11.5 Caso a declaração da Confederação e Federação não informe algum item exigido no presente edital, o candidato terá sua inscrição indeferida.
- 11.6 A efetiva concessão da Bolsa-Atleta em anos consecutivos, não desobriga o atleta, paratleta e surdoatleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste edital, inclusive de inscrição e de envio de documentos, além do cumprimento dos prazos estabelecidos pela SESPORT, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização dos dados cadastrais.

12. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

12.1 As inscrições serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação da Bolsa-Atleta Capixaba.





- 12.2 Modalidades que fazem parte do programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico:
- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento da modalidade como pertencente ao programa olímpico, paralímpico ou surdolímpico;
- III. Enquadramento do atleta, paratleta e surdoatleta aptos no rol de eventos que permitem contemplação, conforme itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste edital;
- 12.3 Modalidades que não fazem parte do programa olímpico, paralímpico e surdolímpico, observando os seguintes critérios e os limites previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.366/2009:
- I. Análise de documentos;
- II. Enquadramento da modalidade como não olímpica, não paralímpica e não surdolímpica;
- III. Enquadramento do atleta, paratleta e surdoatleta aptos no rol de eventos que permitem contemplação, conforme item 5.2, 5.3 e 5.4 deste edital;
- 12.4 Para efeito de classificação, as pontuações para as categorias Nacional Principal, Nacional Base, Estudantil, Internacional Principal e Internacional Base estão definidas nas tabelas abaixo:
- I. Internacional (Principal e Base).

COMPETIÇÃO INTERNACIONAL	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2024	1°	30
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2024	2º	29
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2024	30	28
MUNDIAL 2024 (INCISO II - ITEM 12.7)	1º	27
MUNDIAL 2024 (INCISO II - ITEM 12.7)	2º	26
MUNDIAL 2024 (INCISO II - ITEM 12.7)	30	25
JOGOS PAN-AMERICANOS (SANTIAGO 2023)	1º	24
JOGOS PAN-AMERICANOS (SANTIAGO 2023)	2°	23
JOGOS PAN-AMERICANOS (SANTIAGO 2023)	3°	22





CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2024 (INCISO IV - ITEM 12.7)	1º	21
CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2024 (INCISO IV - ITEM 12.7)	2°	20
CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2024 (INCISO IV - ITEM 12.7)	3°	19
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2023	1º	18
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2023	2°	17
RANKING DE PONTUAÇÃO INTERNACIONAL 2023	3º	16
MUNDIAL 2023 (INCISO II - ITEM 12.7)	1º	15
MUNDIAL 2023 (INCISO II - ITEM 12.7)	2°	14
MUNDIAL 2023 (INCISO II - ITEM 12.7)	3°	13
CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2023 (INCISO IV - ITEM 12.7)	1º	12
CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2023 (INCISO IV - ITEM 12.7)	2°	11
CONTINENTAL/INTERNACIONAL 2023 (INCISO IV - ITEM 12.7)	3°	10

II. Nacional (Principal e Base).

COMPETIÇÃO NACIONAL	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2024	1º	30
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2024	20	29
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2024	3°	28
CAMPEONATO BRASILEIRO 2024	1º	27
CAMPEONATO BRASILEIRO 2024	2º	26
CAMPEONATO BRASILEIRO 2024	3º	25
COPA DO BRASIL 2024	1º	24
COPA DO BRASIL 2024	2º	23
COPA DO BRASIL 2024	3°	22
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2024	1º	21
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2024	20	20
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2024	3°	19
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2023	1º	18
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2023	20	17
RANKING DE PONTUAÇÃO NACIONAL 2023	3º	16
CAMPEONATO BRASILEIRO 2023	1º	15
CAMPEONATO BRASILEIRO 2023	2º	14
CAMPEONATO BRASILEIRO 2023	3°	13
COPA DO BRASIL 2023	1º	12
COPA DO BRASIL 2023	20	11
COPA DO BRASIL 2023	3º	10
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2023	1º	9
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2023	2º	8
DEMAIS EVENTOS NACIONAIS 2023	3º	7





COMPETIÇÃO ESTUDANTIL	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
MUNDIAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	1º	30
MUNDIAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	2°	29
MUNDIAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	3º	28
CONTINENTAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	1º	27
CONTINENTAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	2°	26
CONTINENTAL (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	3º	25
BRASILEIRO (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	1º	24
BRASILEIRO (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	2º	23
BRASILEIRO (INFANTIL/JUVENIL/UNIVERSITÁRIO)	3º	22

- 12.5 Em caso de empate na classificação de atletas, paratletas e surdoatletas da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica Pódio, terá preferência a seguinte ordem:
- I. Melhor Ranking de Pontuação Anual Mundial mais recente de cada modalidade;
- II. Menor idade.
- 12.6 Em caso de empate na classificação na categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica Participação, terá preferência a seguinte ordem:
- I. O que avançou para as fases finais da modalidade (Quartas, Semi e Final);
- II. Melhor Ranking de Pontuação Anual Mundial mais recente de cada modalidade;
- III. Menor idade.
- § 1º. Nas modalidades que possuem mais de 03 (três) fases, só possui preferência o que chegar nas quartas de finais.
- § 2º. As fases finais referenciadas no inciso I dependerão de cada modalidade, naquela com 02 (duas) fases, por exemplo, só entrará na preferência o que chegar na final.
- 12.7 Na categoria Internacional Principal e Internacional Base, nas modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas e não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, terão preferência na classificação atletas, paratletas e surdoatletas que obtiveram, nesta ordem, a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas modalidades individuais e coletivas, na seguinte ordem:





- I. Ranking de Pontuação Anual Internacional, no caso de modalidade individual;
- II. Campeonato Mundial (este Mundial é a competição mundial máxima da modalidade comprovada pela entidade máxima nacional, exceto Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos);
- III. Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos e Pan-Americanos de Surdos com a participação de todas as modalidades, que são realizados de 4 em 4 anos, antecedentes aos Jogos Olímpicos, Paralímpicos e Surdolímpicos;
- IV. Competições Internacionais (pode ser aquelas disputadas por países de todo o mundo, mas não é considerada a competição máxima da modalidade), Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Pan-Americanos de Surdos, Jogos Latinoamericanos, Copa América e Campeonatos Sul-Americanos, Campeonatos Continentais e similares realizados anualmente.

Parágrafo único. Os resultados apresentados obtido por meio de disputa em um único confronto, ou seja, única disputa, serão contemplados em último na ordem de preferência.

- 12.8 Na categoria Nacional Principal e Nacional Base, nas modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas e não olímpicas, não paralímpicas e não surdolímpicas, terão preferência na classificação atletas, paratletas e surdoatletas que obtiveram, nesta ordem, a primeira, a segunda ou a terceira colocação nas modalidades individuais e coletivas, na seguinte ordem:
- I. Ranking de Pontuação Anual Nacional, no caso de modalidade individual;
- II. Campeonato Brasileiro;
- III. Copa do Brasil;
- IV. Demais eventos nacionais.

Parágrafo único. O resultado apresentado obtido por meio de disputa em um único confronto, ou seja, única disputa, será contemplado em último na ordem de preferência.

12.9 Permanecendo o empate após análise de preferência nos itens 12.7 e 12.8, terá preferência a seguinte ordem:





- No caso de empate entre atletas, paratletas e surdoatletas de modalidade individual da categoria Internacional Principal e Internacional Base, melhor Ranking de Pontuação Anual Internacional;
- II. No caso de emparte entre atletas, paratletas e surdoatletas de modalidade individual da categoria Nacional Principal e Nacional Base, melhor Ranking de Pontuação Anual Nacional;
- III. No caso de modalidade individual, o que obteve melhor resultado nas provas e competições individuais em relação aos resultados das provas e competições de revezamento, por conjunto, por equipe, por instituições ou clubes;
- IV. No caso de modalidade coletiva, o que tenha sido destaque da competição.
- V. Convocado pela confederação brasileira da respectiva modalidade no ano do resultado:
- VI. Menor idade.
- 12.10 Em caso de empate na classificação na categoria Estudantil, terá preferência a seguinte ordem:
- I. Infantil:
- II. Juventude;
- III. Universitário;
- IV. No caso de modalidade individual, terá preferência o que obteve melhor resultado nas provas e competições individuais em relação aos resultados das provas e competições de revezamento, por conjunto, por equipe, por instituições ou clubes;
- V. No caso de modalidade coletiva, o que tenha sido destaque da competição;
- VI. Convocado pela confederação brasileira da respectiva modalidade no ano do resultado;





VII. Menor idade.

- 12.11 Para que haja a equidade de distribuição entre os gêneros na concessão do benefício, sempre que houver a mesma quantidade de homens e mulheres considerada apta no processo de seleção e concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, deverá ser observada a igualdade de distribuição de bolsas entre os gêneros;
- 12.12 Para que haja a equidade de distribuição entre as modalidades, sempre que houver a mesma quantidade de candidatos aptos no processo de seleção e concessão da Bolsa-Atleta Capixaba, deverá ser observada a igualdade de distribuição de bolsas entre as modalidades.
- 12.13 O candidato que não atender as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição indeferida.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 A presença do nome na lista de inscrições deferidas no resultado preliminar **não garante** que o candidato seja contemplado, é possível ainda que ele entre para a lista de espera após as análises dos recursos.
- 13.2 Deferida a concessão aos atletas, paratletas e surdoatletas aptos conforme o disposto neste edital e após publicação do *link* com os nomes no Diário Oficial do Estado, esses serão considerados contemplados.
- 13.3 O candidato não contemplado, em razão de insuficiente disponibilidade orçamentária da SESPORT, será incluído em lista de espera.
- 13.4 A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada contemplado no mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão, após ser devidamente assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.
- 13.5 No caso de abertura de vaga por desistência, substituição por penalidade e/ou aumento de disponibilidade orçamentária, o candidato presente em lista de espera será convocado para assinar o termo de adesão e, ao realizar a assinatura, se tornará bolsista.
- 13.6 A lista de espera será definida na seguinte ordem de prioridade:
- Candidato da modalidade do bolsista desistente, desclassificado ou da vaga remanescente;





- II. Melhor resultado com base no item 12.4;
- III. Modalidade que possuir menor quantidade de bolsistas;
- IV. Candidato de gênero com menor quantidade de bolsistas.
- V. Critérios de preferência do Capítulo 12;
- 13.7 No caso abordado no item anterior, o bolsista receberá somente os valores referentes aos saldos das parcelas restantes do Bolsa-Atleta Capixaba para o qual foi classificado.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Caberá recurso ao resultado preliminar.
- 14.2 O candidato que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3 O recurso deverá ser enviado via E-Docs e obrigatoriamente em um único encaminhamento destinado à SESPORT, à COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT.
- 14.4 O recurso deverá ser enviado até às 23h59 do último dia de prazo, não sendo aceito após essa hora, observado o fuso-horário de Brasília/DF.
- 14.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos e horários estipulados neste edital.
- 14.6 Não serão analisados os recursos interpostos contra a avaliação ou resultado de outro candidato.
- 14.7 Na fase de interposição de recursos não será permitido inserir novos documentos.





14.8 Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte do final do prazo de interposição.

14.9 A Comissão de Avaliação é a instância última de decisão de recursos.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- 15.1. O atleta, paratleta e surdoatleta ou seu representante legal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de adesão após a divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo, o prazo aludido, ser dilatado por igual período pela SESPORT, mediante requerimento justificado da parte interessada.
- 15.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SESPORT, nos termos do presente edital, da lei e do decreto do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.
- 15.3 O extrato com o nome dos atletas, paratletas e surdoatletas que assinaram o termo de adesão será publicado e divulgado no sítio eletrônico da SESPORT.
- 15.4 No momento da assinatura do termo de Adesão serão aferidas também as Certidões de Regularidade do beneficiário junto a registros eletrônicos SIGEFES, CADIN e CPF, como condição para se firmar o pacto.
- 15.5 A SESPORT não realizará contato com os participantes via e-mail ou por telefone para alertá-los quanto aos prazos de assinatura do termo de adesão, sendo de responsabilidade do atleta, paratleta e surdoatleta o acompanhamento do resultado e os prazos previstos neste edital.
- 15.6 Os candidatos habilitados deverão encaminhar para o e-mail: bolsaatleta@sesport.es.gov.br, em prazo definido na divulgação do resultado final, a cópia do extrato bancário ou outro comprovante bancário, em que conste o nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente onde deverá ser depositado o benefício.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS, PARATLETAS E SURDOATLETAS CONTEMPLADOS

- 16.1 Caberá ao contemplado com a Bolsa-Atleta Capixaba:
 - a) Informar à Comissão do Programa Bolsa-Atleta por meio do e-mail





<u>bolsaatleta@sesport.es.gov.br</u> todas as competições que disputará bem como o resultado obtido;

- b) Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer -SESPORT, especificamente para fins esportivos;
- c) Informar através do e-mail comunicacao.sesport@sesport.com.br antes e depois de qualquer participação sua em competições oficiais e eventos relacionados ao segmento esportivo para que a SESPORT possa compartilhar e divulgar;
- d) Divulgar a Bolsa-Atleta Capixaba, o Governo do Estado do Espírito Santo e a SESPORT nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- e) Estampar, conforme critérios estabelecidos pela SESPORT, à bandeira e o brasão do estado do Espírito Santo nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.
 - e.1. Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa da Bolsa-Atleta Capixaba é obrigatória por parte dos bolsistas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesa. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontaldas blusas, quando fornecidos pela SESPORT.
- f) Citar que é beneficiário da Bolsa-Atleta Capixaba nas entrevistas concedidas:
- g) Integrar, quando convocado, a seleção capixaba da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;
- h) Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o bolsista estar de posse da bandeira do estado do Espírito Santo ou estar vestido com a camisa da Bolsa-Atleta Capixaba, quando fornecidos pela SESPORT;
- i) Participar de eventos e ações organizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo quando for convocado, dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela SESPORT;
- j) Realizar palestras em escolas no território do estado do Espírito Santo, em eventos da SESPORT e do Governo do Estado do Espírito Santo, quando convocado pela SESPORT, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela SESPORT.

17. DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

17.1 No caso do não cumprimento das obrigações contidas no capítulo 16, o bolsista





estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;		
II. Suspensão;		

- III. Cancelamento do benefício.
- 17.2 Quando houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no capítulo 16, o bolsista receberá uma advertência por escrito.
- 17.3 Em caso de descumprimento da mesma ou de outra obrigação três vezes, o bolsista terá seu benefício suspenso por 01 (um) mês.
- 17.4 Constatado novo descumprimento, pela quarta vez, o bolsista terá seu benefício cancelado, respeitando todos os prazos recursais após a divulgação do cancelamento.
- 17.5 A notificação da advertência será encaminhada pela gerência responsável pelo programa e será informada ao bolsista que descumpriu com alguma obrigação por escrito ou via e-mail.
- 17.6 É motivo de suspensão temporária do benefício, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) Não comunicar à Comissão do Bolsa-Atleta as competições disputadas bem como o resultado apresentado.
 - b) Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
 - c) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no calendário da sua respectiva modalidade esportiva;
 - d) Quando convocado, não participar das competições sem a devida justificativa;
 - e) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;
- 17.7 É motivo cancelamento do benefício, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente





quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando o bolsista deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão do benefício
- b) Diante de condenação, por meio de decisão irrecorrível, por uso de doping;
- c) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para a obtenção do benefício;
- d) Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e) Diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecorrível, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.
- f) Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa Bolsa-Atleta;
- 17.8 A ocorrência das hipóteses previstas no item anterior será penalizada com a suspensão do pagamento do benefício por 01 (um) mês e, em caso de reincidência, será aplicada a pena de cancelamento.
- 17.9 A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento, serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias utéis contados da data da notificação.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia dentro do prazo de 05 (cinco) dias utéis.

- 17.10 O beneficiado que receber a advertência e tiver sua bolsa suspensa ou cancelada, poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.11 A não assinatura do termo de adesão no prazo definido no resultado final da seleção ensejará na perda do direito ao benefício.
- 17.12 As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange ao cancelamento e suespensão da bolsa serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio eletrônico da SESPORT, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas.
- 17.13 Os recursos referentes ao cancelamento e suspensão deverão ser enviados via





E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) até ás 23.59h do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos fora do prazo e horário legal.

- 17.14 Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo e horário legal enviados via E-Docs (Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais do Estado do Espírito Santo) via Acesso Cidadão, até o último de prazo.
- 17.15 Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.
- 17.16 O beneficiado que tiver sua bolsa cancelada ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 anos, independente das demais sanções, civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação no DIO-ES da decisão final que cancelar o benefício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.17 O cancelamento do benefício implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.18 Deverá o bolsista que tiver o seu benefício cancelado devolver em até 15 (quinze) dias todos os itens do material esportivo, bandeira e uniforme fornecidos pela SESPORT.

18. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- 18.1 O bolsista ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste edital.
- 18.2 Ainda que tenha pedido o desligamento do programa, deverá prestar conta do período em que utilizou o benefício.
- 18.3 A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não for





aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Púbica Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1 Os beneficiados pelo programa Bolsa-Atleta Capixaba prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do recebimento da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 19.2 O bolsista deverá enviar a prestação de contas para o destinatário COMISSÃO AVALIAÇÃO BOLSA ATLETA CAPIXABA-SESPORT no E-Docs com toda a documentação necessária em um encaminhamento.
- 19.3 A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da beneficiada gestante e puérpera na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta durante o período da gestação acrescido de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.
- 19.4 Os direitos reconhecidos à gestante ou à puérpera aplicam-se a hipótese de adoção.
- 19.5 A prestação de contas deverá conter:
- I. declaração, própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;
- II. declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício;
- III. declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando que os beneficiários mantiveram-se em plena atividade esportiva;
- IV. ficha financeira mensal de gastos;
- V. relatório fotográfico das competições e treinamentos; e
- VI. no caso da categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:





- a) esteve em plena atividade esportiva; e
- b) está devidamente matriculado, devendo também atestar o seu regular aproveitamento escolar.
- 19.6 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o item 1.2 deste edital. Esses gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no endereço eletronico oficial da SESPORT (www.sesport.es.gov.br).
- 19.7 Caso, ao final do pagamento da última parcela, o bolsista não tenha utilizado todo o valor recebido da bolsa, deverá realizar a devolução do saldo restante.
- 19.8. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 19.1, 19.5 e 19.6 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, para recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
- 19.9. Superado o prazo previsto no item 19.8, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto por meio de decisão motivada da SESPORT, com o ressarcimento integral à administração pública dos valores recebidos pelo beneficiado, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES.
- 19.10. Compete a Comissão de Avaliação apreciar a prestação de contas apresentada pelo beneficiário no prazo de até 150 dias da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período, devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de despesas.

20. LIMITES FINANCEIROS

- 20.1 As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Sesport, a cargo da Conta de Atividade: 39.101.27.811.0159.2249, Elemento de Despesa: 3.3.90.48, Fonte de Recurso: 1500000000 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2025.
- 20.2 A concessão do benefício está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.





20.3 A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública estadual.

21. DA COMISSÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1 A coordenação geral do processo de avaliação de que trata este edital é competência da Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta Capixaba, instituída em portaria pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.
- 21.2 A Comissão de Avaliação do Bosa-Atleta Capixaba é composta por 5 (três) membros, sendo 3 (três) titulares, 1 (um) suplente e 1 (um) representante da sociedade civil.
- 21.3 O membro da Comissão de Avaliação que tenha grau de parentesco, até o terceiro grau, com o candidato do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, comprovado o parentesco e em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação.
- 21.4 Não participará da avaliação da inscrição do candidato o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o atleta, paratleta e surdoatleta, devendo declarar-se impedido de avaliar o candidato e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação.
- 21.5 O processo de avaliação das inscrições e documentos respectivos será realizado em até 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega das inscrições e dos documentos respectivos, podendo ser antecipado ou prorrogado.
- 21.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo seletivo devem ser feitos à Gerência de Formação e Rendimento GEFR por meio dos tel.: 3636- 7001 e (27) 98868- 2582 ou pelo e-mail: bolsaatleta@sesport.es.gov.br, devendo a Gerência de Formação e Rendimento GEFR prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do pedido de esclarecimento.
- 21.7 Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente processo seletivo, qualquer requerente poderá pleitear a impugnação do edital.
- 21.8 Caberá a Comissão de Avaliação da Bolsa-Atleta Capixaba, decidir sobre a impugnação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 21.9 Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenador da despesa a quem competirá, neste caso, ratificar ou não ratificar a decisão da Comissão





de Avaliação.

- 21.10 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.
- 21.11 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.
- 21.12 Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SESPORT analisará a documentação apresentada pelos candidatos e publicará o resultado preliminar, com as inscrições deferidas e as indeferidas.
- 21.13 Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para a inscrição e apresentação de documentos previstos neste edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A concessão de bolsa no programa Bolsa-Atleta Capixaba não gera qualquer espécie de vínculo entre os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiados e a administração pública estadual.
- 22.2 Os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão aos estudos enquanto forem discentes e à prática de esportes.
- 22.3 Os atletas, paratletas e surdoatletas que forem beneficiados por este programa deverão assinar um termo de adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, seu responsável legal, em que cederão seus direitos de uso de sua imagem e voz para fins específicos de publicidade esportiva ao Governo do Estado do Espírito Santo para uso em propagandas e peças promocionais nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa), abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz, e se comprometerá a utilizar o brasão do estado do Espírito Santo em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela SESPORT.
- 22.4 O descumprimento de qualquer obrigação contida neste edital e no termo de adesão ao programa acarretará no cancelamento do benefício e a consequente devolução total dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a





Fazenda Púbica Estadual, devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a partir da data da notificação do devedor, contados da publicação do resumo da decisão final no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- 22.5 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DIO/ES, em até 45 dias após o encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado caso necessário.
- 22.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.
- 22.7 O atleta, paratleta e surdoatleta que descumprirem qualquer obrigação deste edital ou do termo de adesão ficará suspenso temporariamente de participar em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a administração publica estadual, direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, independente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes, a contar da data da publicação do resumo da decisão final no DIO-ES, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 22.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Bolsa-Atleta Capixaba, sendo a sua decisão soberana.
- 22.9 A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.
- 22.10 Os modelos das declarações estarão disponíveis no site da SESPORT.
- 22.11 Todos os candidatos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da Lei e do Decreto do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.
- 22.12 O procedimento de seleção e a concessão da bolsa é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício.
- 22.13 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
- 22.14 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara





de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

José Carlos Nunes da Silva Secretário de Estado de Esportes e Lazer





ANEXO I-A - EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO - A

CATEGORIA OLÍMPICA/PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

BOLSA-ATLETA CAPIXABA 2025

(Obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Nome completo:			SI	EXO: MASC. ()	FEMIN. ()	
Estado Civil:	CPF:		Data de	Data de nascimento: IDADE:		
RG (com o Órgão Em	nissor, UF e a data de e	missão):	I	<u>/</u>		
Nacionalidade:			Naturalidade:			
Nome do pai:			Nome da mãe:			
Nome do responsáve	el (se menor de 18 anos	s):		CPF do pai ou r 18 anos):	esponsável (se menor de	
Endereço:				•		
Complemento:		Bairro	<u> </u>	Cidade	: :	
CEP:		Telefo	ne:			
Celular:		E-mail	<u> </u>			
Cor ou Raça:	Mora em	n Casa		(Própria/Alugada/0	Cedida/Outros)	
Familia Cadastrada n Renda Familiar: R\$ _ () 0 a 1 Salário Mín () 1 a 2 Salários Mí () 2 a 3 Salários Mí () 3 a 4 Salários Mí () 4 a 5 Salários Mí () Acima de 5 Salár	imo nimos nimos nimos nimos rios Mínimos	n () Nā		sanguíneo: brigatório informar)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	AS/BERMUDA/CASACO			EG ()	EGG ()	
CHINELO - TAMANHO	O:					





III. Identificação d	la modalidade esportiva				
MODALIDADE:	PÓDIO ()			
	PARTICIPAÇÃ	0 ()			
COLETIVA: ()					
INDIVIDUAL: ()				
SURDOLÍMPIO	O NOS ÚLTIMOS JOGOS C OS (ITEM 5.1) – APENAS U LTADO contido na declaraçã	M RESUI	TADO (ITEM 7	. 2) – Informar	• •
2024 no Ranki	VO - CRITÉRIO DE PREFER ng de Pontuação Anual Mu o o ranking que estiver comp	ndial (ITÈ	M 5.6) – APEN	AS O ŘANKII	NG FINAL -
Declaro, sob as presponsabilidade.	penas da lei, que as informaç	ções aqui	prestadas são v	erdadeiras e	de minha inteira
	MUNICÍPIO, L	JF, DIA de	MÊS e ANO.		
	(ASSINATURA DO ATLE	TA/PARAT	LETA/SURDOATL	 ETA)	
	(RE	SPONSÁVI	EL)		
	(se o atleta, paratleta ou	surdoatleta	for menor de 18 a	nos)	





ANEXO I-B - EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO - B

CATEGORIA INTERNACIONAL

BOLSA-ATLETA CAPIXABA 2025

(Obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Nama samulata.				TVO: MASC /	\	
Nome completo:			51	EXO: MASC. () FEMIN. ()	
Estado Civil:	CPF:		Data de	nascimento:	IDADE:	
RG (com o Órgão Emi	ssor, UF e a data de	emissão):	<u> </u>	//		
Nacionalidade: Naturalidade:						
Nome do pai:			Nome da mãe:			
Nome do responsável	(se menor de 18 and	os):	1	CPF do pai ou 18 anos):	responsável (se menor de	
Endereço:				•		
Complemento:		Bairro	:	Cidade	e :	
CEP:		Telefo	ne:			
Celular:		E-mail	:			
Cor ou Raça:	Mora e	m Casa _		(Própria/Alugada	/Cedida/Outros)	
Família Cadastrada no	o CadÚnico?()Si	im () Nã	ão Tipo	sanguíneo:		
		. ,		origatório informar		
Renda Familiar: R\$						
() 0 a 1 Salário Míni						
() 1 a 2 Salários Mín						
() 2 a 3 Salários Mín						
() 3 a 4 Salários Mín						
() 4 a 5 Salários Mín	imos					
() Acima de 5 Salári	os Mínimos					
II. Informações Kit Atl	eta					
VESTUÁRIO (CAMISA	S/BERMUDA/CASAC	O E CAL	ÇA):			
PP() P()	M ()	G()	GG ()	EG ()	EGG()	
CHINELO - TAMANHO):					
III. Identificação da m	odalidade esportiva					
MODALIDADE:	C	ategoria:	PRINC	CIPAL	BASE	
		.	()	()	





COLETIVA: () INDIVIDUAL: ()	Paralímpica () Não Paralímpica () Surdolímpica () Não Surdolímpica ()
RESULTADO (3 <u>OU</u> 2024 (ITENS 5.2, 5.3 OU 5.4) – APENA ar aqui <u>O MESMO RESULTADO</u> contido na de m edital.	
2024 no Ranki	ing de Pontuação A	PREFERÊNCIA (ITEM 7.4) - Classificação e Anual Internacional – APENAS O RANKING I comprovado na declaração da entidade comp	FINAL – Só
Declaro, sob as responsabilidade.	•	s informações aqui prestadas são verdadeiras e	e de minha inteira
	MUN	ICÍPIO, UF, DIA de MÊS e ANO.	
	(ASSINATUR	A DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA)	
_	/aa a all-1- ::	(RESPONSÁVEL)	
	ise o atleta. D	paratleta ou surdoatleta for menor de 18 anos)	





ANEXO I-C - EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO - C

CATEGORIA NACIONAL

BOLSA-ATLETA CAPIXABA 2025

(Obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Nome completo:			SEXO: MASC. () FEMIN. ()	
Estado Civil:	CPF:		Data de nascimento: IDADE:		
RG (com o Órgão Emissor, l	│ JF e a data de emiss				
		- Tan			
Nacionalidade:		Naturali	dade:		
Nome do pai:		Nome da	a mãe:		
Nome do responsável (se m	enor de 18 anos):		CPF do pai ou 18 anos):	responsável (se menor de	
Endereço:			<u>,</u>		
Complemento:	Bai	irro:	Cidade	: :	
CEP:	Tel	efone:			
Celular:	E-n	nail:			
Cor ou Raça:	Mora em Cas	a	(Própria/Alugada/	/Cedida/Outros)	
Família Cadastrada no Cadú Renda Familiar: R\$ () 0 a 1 Salário Mínimo) Não	Tipo sanguíneo: (não obrigatório informar	·)	
() 1 a 2 Salários Mínimos					
() 2 a 3 Salários Mínimos					
() 3 a 4 Salários Mínimos					
() 4 a 5 Salários Mínimos	_				
() Acima de 5 Salários Mír	nimos				
II. Informações Kit Atleta					
VESTUÁRIO (CAMISAS/BER					
PP() P()	M() G() GG	() EG()	EGG ()	
CHINELO - TAMANHO:					
III. Identificação da modalid	ade esportiva				
MODALIDADE:	Categor	ia: PI	RINCIPAL ()	BASE ()	





COLETIVA: () INDIVIDUAL: ()	Paralímpica () Não Paralímpica () Surdolímpica () Não Surdolímpica ()
	3 <u>OU</u> 2024 (ITENS 5.2, 5.3 OU 5.4) – APENAS UM r aqui <u>O MESMO RESULTADO</u> contido na declaração da n edital.
2024 no Ranking de Pontuação An	PREFERÊNCIA (ITEM 7.4) - Classificação em 2023 <u>OU</u> ual Nacional – APENAS O RANKING FINAL – Só será ovado na declaração da entidade competente.
Declaro, sob as penas da lei, que as responsabilidade.	informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira
MUN	IICÍPIO, UF, DIA de MÊS e ANO.
(ASSINATURA	A DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA)
	(RESPONSÁVEL)
(se o atleta, pa	aratleta ou surdoatleta for menor de 18 anos)





ANEXO I-D - EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO - D

CATEGORIA **ESTUDANTIL**

BOLSA-ATLETA CAPIXABA 2025

(Obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Nome completo:			SE	XO: MAS	SC. () FEMIN	l. ()
Estado Civil:	CPF:	CPF:		nascime	nto: IDADE:	
RG (com o Órgão Emi	ssor, UF e a data de e	emissão):	/	'/_		
Nacionalidade:			Naturalidade:			
Nome do pai:			Nome da mãe:			
Nome do responsável	(se menor de 18 anos	s):		CPF do 18 anos		ivel (se menor de
Endereço:						
Complemento:		Bairro:			Cidade:	
CEP:		Telefor	ne:			
Celular:		E-mail:				
Cor ou Raça:	Mora en	n Casa		(Própria/A	Alugada/Cedida/Ou	utros)
Família Cadastrada no	CadÚnico? () Sin	n()Nã			0:	
Renda Familiar: R\$			(não ob	origatório i	informar)	
() 0 a 1 Salário Mínir						
() 1 a 2 Salários Mín						
() 2 a 3 Salários Mín						
() 3 a 4 Salários Mín	imos					
() 4 a 5 Salários Mín	imos					
() Acima de 5 Salário	os Mínimos					
II. Informações Kit Atle	eta					
VESTUÁRIO (CAMISA						
PP() P()	M ()	G()	GG ()	EG	() EGG	()
CHINELO - TAMANHO	:					





III. Identificação da modalidade esport	iva
MODALIDADE:	ESCOLAR ()
Ų	UNIVERSITÁRIO ()
COLETIVA: () INDIVIDUAL: ()	Modalidade: Olímpica () Não Olímpica () Paralímpica () Não Paralímpica () Surdolímpica () Não Surdolímpica ()
	23 <u>OU</u> 2024 (ITEM 5.2) – APENAS UM RESULTADO (ITEM ESULTADO contido na declaração da SESPORT ou em edital.
INFORMAÇÕES NO CAMPO AB	A SIDO DESTAQUE OU CONVOCADO, COLOCAR AS AIXO – É necessária a declaração da entidade responsável deve ser enviada junto com toda a documentação na inscrição.
Declaro, sob as penas da lei, que a responsabilidade.	as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira
MUM	NICÍPIO, UF, DIA de MÊS e ANO.
(ASSINATU	RA DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA)
	(RESPONSÁVEL)
(se o atleta.	paratleta ou surdoatleta for menor de 18 anos)





ANEXO VI - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX. declaro cumprir os requisitos do § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 5.982-R de 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA





ANEXO VII - EDITAL 01/2025

PLANO ESPORTIVO ANUAL

Eu, NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato à Bolsa-Atleta na Categoria INDICAR CATEGORIA, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025, venho por meio desta declarar, para fins de inscrição, o plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício:

Competições pretendidas no ano de 2025 e 2026:

Competições	Meta (colocação)	Local	Dia/Mês/Ano

Treinamentos no ano de 2025 e 2026:

Local de Treinamento	Quantidade de dias treinados

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA

NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF





ANEXO IX - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO -CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o atleta/paratleta/surdoatleta NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato à Bolsa-Atleta na Categoria INDICAR CATEGORIA, Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025:

- a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) Participa regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais;
- c) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO





ANEXO X - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO (FEDERAÇÃO)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A FEDERAÇÃO inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, DECLARA que o atleta/paratleta/surdoatleta NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, a ser beneficiado com a Bolsa-Atleta Capixaba na Categoria INDICAR CATEGORIA, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Informar que a Federação é filiada à Confederação (Citar a Confederação emque a Federação é Filiada).

ESTADO/MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO





ANEXO XI - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE (CONFEDERAÇÃO)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

A ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO — CEP - MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta declarar para fins de inscrição que o (a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato à Bolsa-Atleta, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025:

- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
- b) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva ou no Ranking Final da Temporada de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente ao evento esportivo realizado no **ano de 2023 ou 2024**;
- c) Obteve a primeira, segunda ou terceira colocação o Ranking de Pontuação Anual Nacional ou Internacional na modalidade no <u>ano de 2023 ou 2024;</u>
- d) Pertence a categoria referente: Principal ou Base (caso tenha a categoria Intermediária ou Iniciante na declaração, será considerada como Base);
- e) A competição que o atleta participou é uma competição máxima da modalidade;
- f) Foi destaque da competição, caso tenha sido, no caso de modalidades coletivas:
- g) Foi convocado para integrar a Seleção Brasileira da modalidade, caso tenha sido;
- h) Encontra-se em plena atividade esportiva.

RESULTADO ESPORTIVO:

* Ano 2023 ou 2024

Campeonato Nacional/Internacional, realizado na cidade de **CIDADE**, noperíodo de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

<u>ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE</u>

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO





ANEXO XII - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NACIONAL DO ESPORTE OLÍMPICO, PARALÍMPICO OU SURDOLÍMPICO (COB, CPB OU CBDS)

(Obrigatoriamente em papel timbrado da Entidade)

O COB, CPB ou CBDS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta, declarar para fins de inscrição, que o (a) atleta NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, candidato à Bolsa-Atleta, constituída pela Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025:

a) Ficou em primeiro, segundo ou terceiro lugar nos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Paris ou nos Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul e não disputou evento de exibição durante os Jogos;

ou

b) Disputou os Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Paris ou nos Jogos Surdolímpicos de Caxias do Sul e avançaram para as fases finais (Quartas, Semi e Final) na sua modalidade e não disputou evento de exibição durante os Jogos.

RESULTADO ESPORTIVO:

* Ano XXXX

Olimpíada/Paralímpiada/Surdolímpida, realizado na cidade de **CIDADE**, **PAÌS**, no período de **xx/xx/xxxx**, tendo obtido a **XX** classificação/fase.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

<u>ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE</u>

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO





ANEXO XIV - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DA SESPORT

(Documento exclusivo para a Categoria Estudantil Escolar)

Declaramos para os devidos fins que o (a) atleta XXXXXXXX obteve o seguinte resultado no ano de 2023 ou 2024:

Modalidade:
Competição:
Resultado (somente um):
Divisão (se houver):
Destaque da modalidade coletiva (caso tenha sido):
Obs.: Conforme o item 5.9 do edital, só será válido o resultado de primeiro,
segundo e terceiro lugar da Série Ouro, quando houver mais divisões na
competição.
Vitória, de 2025.
CÁSSIO FELIPE FASSARELLA GUEDES COORDENADOR DOS JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO





ANEXO XVI – EDITAL 01/2025

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA-ATLETA CAPIXABA

(Exclusivo para atleta/paratleta/surdoatleta menor de 18 (dezoito) anos)

Eu. NOME COMPLETO DO MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, mãe/pai/responsável por NOME COMPLETO DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, **DOCUMENTO** DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, atleta/paratleta/surdoatleta da modalidade INDICAR MODALIDADE ESPORTIVA, autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa-Ateta para apoio à prática do esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da da Lei nº 9.366, de 18/12/2009 e suas alterações, e do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO e CPF





ANEXO XVIII - EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, beneficiado (a) na categoria XXXXXXX, modalidade esportiva XXXXXXX,

<u>Declaro</u> estar encaminhando todos os documentos necessários para prestação de contas do Programa Bolsa-Atleta Capixaba (Edital 01/2025), de acordo com o item 19.5 do Edital;

<u>Declaro</u> que os recursos recebidos a título do Programa Bolsa-Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do **NOME DO**ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA beneficiado com sua manutenção desportiva, conforme § 1º do Art. 5º do Decreto 5982-R, de 07 de MARÇO de 2025.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS e ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA

NOME DO ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (se o atleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF





ANEXO XIX - EDITAL 01/2025

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/2025

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Estado do Espírito Santo por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07412119/0001-10, com sede na Rua Cel. Schwab Filho s/n° - Bento Ferreira - Vitória / ES, por meio do Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA e, de outro, o(a) Sr.(a) Sr. doravante denominado ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, de acordo com a Lei Estadual nº Lei nº 9.366, de 18/12/2009, com as alterações da Lei nº 10.586, de 01/11/2016, da Lei 12.208, de 11/09/2024, da Lei 12.230, de 30 de outubro de 2024, que institui o Programa Bolsa-Atleta, e sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 5.982-R, de 07 de março de 2025, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo 2025-R60MX, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa-Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da SESPORT, e do ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA beneficiado com a Bolsa-Atleta, na categoria XXXXXXX, no valor mensal de R\$ XXXXXXX visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e a plena atividade esportiva pelo ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Constituem obrigações da SESPORT:
- I Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
- II Apoiar e prestar assistência ao ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA;





- III Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
- IV Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
- 2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **01/2025**, constituem obrigações do ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA:
- I Executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
- II Aplicar os recursos transferidos pela SESPORT na execução do objeto do presente termo de adesão;
- III Apresentar à SESPORT, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA;
- IV Manter os recursos transferidos pela SESPORT em conta bancária individualizada;
- V Comunicar imediatamente à SESPORT qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA para a concessão do incentivo;
- VI Prestar contas à SESPORT dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
- VII Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado do Espírito Santo, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e *marketing*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela SESPORT ao ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA corresponde ao montante de **R\$ XXXXXX**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais sucessivas, a partir da vigência do presente termo de adesão.





3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento próprio da SESPORT, a cargo da Conta de Atividade: 39.101.27.811.0159.2249, Elemento de Despesa: 3.3.90.48, Fonte de Recurso: 1500000000 do orçamento da SESPORT para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente termo de adesão vigerá por 12 meses, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura.
- 4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
- 5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Os beneficiados pelo Programa Bolsa-Atleta prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade com o item 1.2 do edital Bolsa-Atleta 2025: o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta





Capixaba deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física. Estes gastos deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada no site da SESPORT e anexo deste termo de adesão..

- 6.3 A prestação de contas deverá conter:
- 1) Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
- 2) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa-Atleta na categoria Estudantil;
- 3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva;
- 4) Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
- 5) Ficha Financeira de Gastos Mensal.
- 6) No caso da categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta:
 - a) esteve em plena atividade esportiva; e
 - b) está devidamente matriculado, devendo também atestar o seu regular aproveitamento escolar.
- 6.4. Caso, ao final do pagamento da última parcela, o bolsista não tenha utilizado todo o valor recebido da bolsa, deverá realizar a devolução do saldo restante.
- 6.5. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.





- 6.6. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio de decisão motivada da SESPORT, com o ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 6.7. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
- 6.8. Compete Compete a Comissão de Avaliação apreciar a prestação de contas apresentada pelo beneficiário no prazo de até 150 dias da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período, devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

- 7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
- 7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- I O ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;
- II O ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;
- III O ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de "doping";





- IV For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;
- V Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- VI A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.
- 7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas quinta e quinta e sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As decisões proferidas pela SESPORT serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgadas no sítio institucional da SESPORT.
- 8.2. Das decisões proferidas pela SESPORT, poderá o ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. Os recursos deverão ser dirigidos pelo E-Docs à Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba dentro do prazo regulamentar.
- 8.4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.
- 8.5. Caso a Comissão de Avaliação decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente ordenadora da despesa a quem competirá, nesse caso, ratificar ou não a decisão proferida.
- 8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado no sítio institucional da SESPORT.





- 8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA/PARATLETA/SURDOATLETA beneficiado e o Estado, por meio da SESPORT.
- 8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem	n de acordo, ass	sinam o presente instrumento.	
Vitória/ES,	de	de 2025.	
JOSÉ CARLO	S NUNES DA	SILVA	
Secretário de	Estado de Espo	ortes e Lazer	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	

Atleta ou Representante





ANEXO XX – EDITAL 01/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Eu,				, po	rtado	r da Ce	édula
de Identidade nº							
residente à Rua			, nº	,	na	cidade	e de
	, AUTORIZO	o uso de	minha	imagem	(ou	do m	nenor
		sob minha	-	•			
imagem e/ou nome, p	ara fins de divulg	ação das ativ	/idades e	e propagar	าda d	lo prog	rama
Bolsa-Atleta Capixab	a 2025, podendo	, para tanto	, reprod	uzi-la e/ou	ı divi	ulgá-la	pela
internet, mídia eletrôr	ica, por jornais, r	evistas, folde	ers, bem	como por	todo	e qua	lquer
material e veículo de	comunicação, púb	lico e/ou priva	ado, e po	or parceiro	s, coi	m finali	dade
informativa e de utilid	ade pública, por	tempo indete	rminado.	O ceder	ite de	eclara a	ainda
que não há nada a se	r reclamado, a títu	ulo de direitos	conexo	s; referent	es ao	uso de	e sua
imagem e/ou nome. A	presente autoriza	ıção é conced	dida a títu	ulo gratuito).		
	MUNICÍPIO, U	JF, DIA de MÉ	ÈS e ANG	O.			
Aggingture de godente	ou rosponoával l	ogol					
Assinatura do cedente	ou responsavei i	egai					
Testemunhas:							
1) Nome:		CPF: _					
2) Nome:		CPF:					





ANEXO XXI-A - EDITAL 01/2025

CHECKLIST - A

CATEGORIA OLÍMPICA/PARALÍMPICA/SURDOLÍMPICA

Segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa-Atleta Capixaba Nº 01/2025 para conferência dos documentos que deverão ser enviados.

Descrição	Atendido
I-A - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa e atual para todos os atletas (conta de	
água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros)	
V - Comprovante de residência fixa de dois anos atrás para todos os atletas	
(conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme	
estipulado no § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 5982-R.	
VII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento,	
objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano	
de recebimento do benefício;	
VIII - Cópia da cédula do documento do Conselho Regional de Educação	
Física do responsável pelo treinamento ou preparação física que faça parte	
da comissão técnica do candidato;	
IX - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
X - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no	
Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XI - Declaração da entidade nacional de administração do desporto	
(Confederação), da respectiva modalidade (letras "a" e "h");	
XII - Declaração do COB, CPB OU CBDS;	
XIII - Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da	
competição;	
XVI - Autorização para participação no programa Bolsa-Atleta	
Capixaba (quando atleta menor de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	





ANEXO XXI-B - EDITAL 01/2025

CHECKLIST - B

CATEGORIA INTERNACIONAL

Segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa-Atleta Capixaba Nº 01/2025 para conferência dos documentos que deverão ser enviados.

Descrição	Atendido
I-B - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa e atual para todos os atletas (conta de	
água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
V - Comprovante de residência fixa de dois anos atrás para todos os atletas	
(conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme	
estipulado no § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 5982-R.	
VII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento,	
objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano	
de recebimento do benefício;	
VIII - Cópia da cédula do documento do Conselho Regional de Educação	
Física do responsável pelo treinamento ou preparação física que faça parte	
da comissão técnica do candidato;	
IX - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
X - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no	
Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XI - Declaração da entidade nacional de administração do desporto	
(Confederação), darespectiva modalidade;	
XIII - Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da	
competição;	
XVI - Autorização para participação no programa Bolsa-Atleta Capixaba	
(quando atleta menor de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	





ANEXO XXI-C - EDITAL 01/2025

CHECKLIST - C

CATEGORIA **NACIONAL**

Segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa-Atleta Capixaba № 01/2025 para conferência dos documentos que deverão ser enviados.

Descrição	Atendido
I-C - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF.	
IV - Comprovante de residência fixa e atual para todos os atletas (conta de	
água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
V - Comprovante de residência fixa de dois anos atrás para todos os atletas	
(conta de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Declaração de conhecimento da utilização do Bolsa Atleta, conforme	
estipulado no § 2º do Art. 5º do Decreto Nº 5982-R.	
VII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento,	
objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano	
de recebimento do benefício;	
VIII - Cópia da cédula do documento do Conselho Regional de Educação	
Física do responsável pelo treinamento ou preparação física que faça parte	
da comissão técnica do candidato;	
IX - Declaração da entidade de prática desportiva (Clube);	
X - Declaração da entidade estadual de administração do desporto no	
Espírito Santo (Federação), da respectiva modalidade;	
XI - Declaração da entidade nacional de administração do desporto	
(Confederação), darespectiva modalidade;	
XIII - Cópia do registro oficial da competição, tipo súmula ou chaveamento da	
competição;	
XVI - Autorização para participação no programa Bolsa-Atleta Capixaba	
(quando atleta menor de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	





ANEXO XXI-D - EDITAL 01/2025

CHECKLIST - D

CATEGORIA ESTUDANTIL

Segue checklist com numeração de documentos indicados conforme Edital Bolsa-Atleta Capixaba Nº 01/2025 para conferência dos documentos que deverão ser enviados.

Descrição	Atendido
I-D - Ficha de inscrição devidamente preenchida;	
II - Cópia do documento de identidade;	
III - Cópia do CPF;	
IV - Comprovante de residência fixa e atual para todos os atletas (conta de água,	
luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);;	
V - Comprovante de residência fixa de dois anos atrás para todos os atletas (conta	
de água, luz, telefone, condomínio, contrato de locação e outros);	
VI - Declaração de conhecimento do cumprimento dos requisitos para os quais a	
Bolsa-Atleta deverá ser utilizada conforme estipulado no § 2º do Art. 5º do Decreto	
Nº 5982-R;	
VII - Planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas	
e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;	
XI ou XIV - Declaração da SESPORT ou entidade máxima responsável atestando o	
resultado obtido;	
XV - Matrícula de instituição de ensino (Resultado universitário);	
XVI - Autorização para participação no programa Bolsa-Atleta Capixaba (quando	
atleta menor de idade);	
XVII - Procuração original (se necessário).	